

ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO N.º ____/2016

Contrato de Concessão de Uso de Espaço Público para a construção e exploração do QUIOSQUE – Ponto n.º ____ na orla da praia do Laranjal, no município de Pelotas/RS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** e a empresa _____.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 87.455.532.0001-57, com Prefeitura na Praça Coronel Pedro Osório n. 101, Centro nesta cidade, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, neste ato denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ _____, estabelecida à _____, CEP _____, neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) Representante Legal, _____, portador(a) do RG n.º _____ – _____/_____ e CPF n.º _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** em decorrência de adjudicação na **Concorrência n.º 15/2016** – Processo MEM/020701/2016, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, conforme art. 23, inc. I, alínea “c” da Lei 8.666/93 e Lei Municipal 6.277/2015, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a utilização exclusiva de espaço público para construção e a exploração do Quiosque - Ponto n.º____, localizado na Orla da Praia do Laranjal, na Av. Doutor Antônio Augusto de Assunção, no município de Pelotas/RS, conforme as especificações detalhadas no Edital e Anexos da Concorrência n.º 15/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o Decreto Municipal n.º 5.872/2015, desde que a CONCESSIONÁRIA manifeste seu interesse, por escrito, 90

(noventa) dias antes da data do término do contrato e se permanecer o interesse da Administração.

2.2. O pedido de prorrogação da concessão será analisado pela Administração, que, concordando, providenciará a confecção do Termo Aditivo.

2.3. Havendo interesse da CONCESSIONÁRIA em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica a mesma obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do Quiosque.

2.4. Ao final do prazo máximo de 5 (cinco) anos, caso não haja renovação, será considerado rescindido de pleno direito a concessão de uso outorgada, mediante simples notificação administrativa, devendo a CONCESSIONARIA do quiosque proceder a desocupação se assim determinado pelo Município, sem qualquer direito à indenização, compensação ou retenção.

2.4.1. Caso não haja a desocupação do espaço ou área de uso permitida ao final dos contratos, a CONCESSIONARIA estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato, mais juros de mora e correção monetária até a efetiva desocupação, assim como responderá pelas custas do processo judicial e eventuais perdas e danos.

2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a execução das obras em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, obedecendo ao que preceitua os Anexos III e IV do Edital da Concorrência n° 15/2016, e deverá dar início às suas atividades imediatamente após ter o alvará de localização e funcionamento para exploração da atividade econômica por ele desenvolvida.

2.5.1. O alvará de localização e funcionamento para exploração da atividade deverá ser solicitado pela CONCESSIONÁRIA junto ao órgão competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do término da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CONCESSIONÁRIO DE USO

3.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar o serviço, para o qual se concedeu o direito de uso do bem público, de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao regime público, que lhe são inteiramente aplicáveis, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos no Edital e no presente Contrato.

3.2. O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas no presente Contrato.

3.3. A CONCESSIONÁRIA se compromete a manter e conservar o bem e suas instalações, em perfeitas condições de funcionamento, conservando e reparando suas unidades, mantendo a boa execução do serviço e a preservação do serviço adequado, conforme determinado no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIDADE E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

4.1. Constitui pressuposto da presente concessão a adequada qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, generalidade e cortesia.

4.1.1. A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto na legislação aplicável, no Edital, no Contrato e no Decreto Municipal nº 5.872/2015.

4.1.2. A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação das instalações constantes do presente Contrato e pelo atendimento do usuário do serviço nas condições previstas na legislação aplicável, no Edital e no presente Contrato.

4.1.3. A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela utilização dos serviços pelos usuários no âmbito de sua prestação.

4.1.5. A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a prestar o serviço a quem o solicite, nos termos do presente Contrato e de acordo com a regulamentação.

4.1.6. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da CONCESSIONÁRIA, qualquer tipo de postulação nos termos do disposto no presente Contrato.

4.1.7. O atendimento ao princípio da modicidade dos preços praticados será melhor caracterizado pelo esforço da CONCESSIONÁRIA em praticar preços no máximo iguais aos praticados pelo mercado.

4.2. A continuidade, elemento essencial ao regime de sua prestação, será caracterizada pela não interrupção do serviço. Os quiosques não poderão permanecer fechados por mais de 30 (trinta) dias, devendo o concessionário assegurar o funcionamento do quiosque nos sábados, domingos e feriados. O concessionário que mantiver o quiosque fechado, sem comprovada justificativa previamente protocolada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, poderá sofrer penalidades administrativas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1. Obrigações da CONCEDENTE:

5.1.1. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a Autoridade competente para as providências pertinentes.

5.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução da obra do quiosque pela CONCESSIONÁRIA, verificando se a mesma está em conformidade com o Memorial Descritivo e os Projetos, fornecidos como Anexos no Edital da Concorrência nº 15/2016 pela CONCEDENTE.

5.2. Obrigações da CONCESSIONÁRIA

5.2.1. Promover a execução das obras de construção do Quiosque, necessárias para o início de suas atividades, em conformidade com o Memorial Descritivo e Projetos (Anexo III, do Edital), que acompanham este instrumento, no prazo indicado no Cronograma Físico (Anexo IV, do Edital), ficando a execução das mesmas condicionadas à fiscalização da CONCEDENTE e mediante a anuência desta.

5.2.1.1. Todos os custos com a execução das obras de construção do Quiosque cabem, exclusivamente, à CONCESSIONÁRIA.

5.2.2. Utilizar os espaços cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela CONCEDENTE contidas no Edital e Anexos e no Decreto Municipal nº 5.872/2015.

5.2.3. Adequar e equipar o espaço físico com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.872/2015

5.2.4. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas.

5.2.5. Arcar com todas as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço necessário para a utilização do imóvel.

5.2.6. Explorar o quiosque, exclusivamente para fins comerciais no ramo alimentício (bar e lancheria), ficando vedada a utilização, a qualquer título, por outras pessoas jurídicas.

5.2.7. Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo.

5.2.8. Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de suas autoridades.

5.2.9. Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas à CONCESSIONÁRIA, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

5.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais e financeiros relativos ao desenvolvimento das atividades permitidas, objeto da presente concessão.

5.2.11. Responder por qualquer dano ou prejuízo que vier causar ao Município ou a terceiros em razão dos serviços prestados, correndo a suas expensas o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízo possam gerar.

5.2.12. Atender às especificações contidas no Art. 8º, do Decreto Municipal nº 5.872/2015, com relação a luminosos, placas e outros identificadores instalados no quiosque pela CONCESSIONÁRIA.

5.2.14. Assegurar o funcionamento do quiosque nos sábados, domingos e feriados, conforme item 4.2 do presente Contrato.

5.2.15. Manter o imóvel, objeto desta concessão, em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor, sem qualquer ônus para o Município.

5.2.16. Manter as características físicas da construção, ficando a critério da Administração, a delimitação das áreas de mesa externas dos quiosques, a qual deverá obedecer ao Memorial Descritivo.

5.2.17. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a montagem do espaço, no que se refere a equipamentos, mobiliários, utensílios e vasilhames necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos.

5.2.18. Manter permanentemente limpas e conservadas as fachadas e esquadrias de seus estabelecimentos, providenciando a troca de vidros rachados e reposição dos faltantes;

5.2.19. Cumprir as normas relativas à legislação Sanitária e Ambiental em vigor, providenciando a regularidade e validade dos alvarás de localização e sanitário, inclusive sobre armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos a serem comercializados.

5.2.20. Impedir que a água e/ou detritos provenientes da lavagem de pisos, instalações ou equipamentos das áreas de concessão escoem para a areia da praia, devendo ser direcionada para o esgoto do próprio estabelecimento.

5.2.21. Proceder periodicamente a limpeza das caixas sifonadas, retentoras de gordura, localizadas nos estabelecimentos.

5.2.22. Tomar as providências necessárias para evitar a emissão de detritos que atinjam o sistema de escoamento de águas pluviais, tais como gorduras de frituras, detritos, gorduras, plásticos etc.

5.2.23. Providenciar para que todos os serviços de instalações ou reparos, especialmente em redes ou equipamentos elétricos, de GLP e hidrossanitários, sejam executados por mão-

de-obra qualificada, devidamente respaldada por Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, sempre que a legislação assim o exigir, sendo estes previamente comunicados à CONCEDENTE.

5.2.24. Dar destinação adequada aos resíduos provenientes da preparação e comercialização dos produtos.

5.2.25. Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi licitado, limitando suas atividades ao estritamente permitido e expresso no respectivo alvará de localização e funcionamento, sob pena de rescisão do termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Pela outorga da Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA pagará, o valor de R\$, em parcela única, por meio de depósito identificado, em favor do Município de Pelotas, na conta bancária, devendo ser efetuado até o 5º dia útil após a assinatura deste Contrato.

6.2. Não se incluem no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado no quiosque, que serão integralmente arcadas pela CONCESSIONÁRIA.

6.3. Será de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA arcar com todos os custos relativos aos impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como sobre as atividades econômicas nele desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO é responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana, por seu titular ou funcionário designado.

7.2. Caberá a CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do Contrato, a construção do Quiosque, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

7.3. A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por qualquer irregularidade.

7.4. A CONCEDENTE na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do contrato notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS

8.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a CONCESSIONARIA ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Multa em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei 8666/93, conforme a seguinte graduação:

8.1.1.1. Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

8.1.1.2. Em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

8.1.1.3. Em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

8.1.2. Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

8.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõem os artigos 86, 87 e 88 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Considerar-se-á extinto o contrato de concessão nas seguintes hipóteses:

9.1.1 término do prazo de concessão do serviço, desde que não tenha sido prorrogado nos termos do presente Contrato;

9.1.2 rescisão;

9.1.3 falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

9.2. Extinta a concessão, retornarão à CONCEDENTE os direitos e deveres relativos ao uso concedido, com reversão dos bens, sem que caiba ao CONCESSIONÁRIO direito à indenização.

9.3. Extinta a concessão, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar o imóvel objeto desta licitação, inteiramente desembaraçado, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONCESSIONÁRIA, nos casos previstos neste contrato.

10.2. a rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:

10.2.1. pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.2.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.2.3. pelo atraso injustificado no início das obras e/ou atividades no quiosque;

10.2.4. pela paralisação das atividades, sem justa causa e prévia comunicação ao CONCEDENTE;

10.2.5. pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar as atividades, assim como as de seus superiores;

10.2.6. pelo cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

10.2.7. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.2.8. pela dissolução da sociedade ou o falecimento da CONCESSIONÁRIA;

10.2.9. pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONCEDENTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

10.2.10. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.4. Caso o CONCEDENTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até que a CONCESSIONÁRIA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Único – No caso de rescisão, fica o CONCEDENTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONCESSIONÁRIA, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS

11.1. Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo e constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá o CONCEDENTE, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, que pertençam à CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

11.2. O CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 6.277/15, Decreto Municipal nº 5.872/2015, e alterações posteriores.

12.2. Na interpretação das normas e disposições constantes do presente contrato deverão ser consideradas as regras gerais de hermenêutica, normas e princípios que regem a Administração Pública e os seus contratos administrativos.

12.3. Integra o presente contrato o Edital e todos os seus Anexos, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestará e manterá durante toda a vigência deste, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do **valor orçado para execução da obra**.

13.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

13.2.1. o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta; e

13.2.2. o pagamento de multas que forem aplicadas a CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

13.3. Se o valor das multas impostas a CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança.

13.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

13.4.1. cheque administrativo;

13.4.2. fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

13.4.3. seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.

13.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

13.6. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente em nome e às expensas da CONCESSIONÁRIA.

13.7. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, cláusula esta vinculada à reavaliação do risco.

13.8. A liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ocorrerá na data da emissão do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO QUIOSQUE, atendidos todos os termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2016.

EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

Representante Legal
Empresa
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas

1. _____
CPF/MF _____.____.____-____

2. _____
CPF/MF _____.____.____-____

VISTO:

Procuradoria Geral do Município.